

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74º DA REPÚBLICA — NUM. 20.010

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1963

(*) PORTARIA N. 10 — DE 23 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Por a disposição da Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado com função judicante, até 31 de dezembro do corrente ano, a bacharela Celia de Assunção Campos de Araújo, ocupante do cargo de Assistente Judiciário, lotado na Assistência Judiciária Civil, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens de seu cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

(*) Republicado por ter saído com incompatibilidades no D. O. n. 20.007, de 23-1-63.

PORTARIA N. 11 — DE 25 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições tendo em vista a solicitação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

RESOLVE:

Autorizar Nair Miwako Emurá, ocupante de cargo de professor de 3.ª entrada, pátrão H, do Quadro Único servindo no Grupo Escolar "Dr. Freitas", a fazer um curso de Estudos Especializados no Curso de Doutorado da Universidade de Tóquio, Japão, pelo prazo de dois (2) anos, de março de 1963 a fevereiro de 1965, nos termos da Bolsa de Estudos concedida pelo Governo do Japão, com todas as vantagens de seu cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 25 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 12 — DE 26 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, em exercício, usando de suas atribuições legais:

Transcorrendo a 31 deste mês o 2º aniversário da administração do doutor Aurélio Corrêa do Carmo, quando serão levadas a efeito várias comemorações,

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSE GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE RADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto nas reuniões do Estado na próxima quinta-feira, 31, a fim de que o funcionalismo possa compartilhar das comemorações a que acima se refere a presente portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de Janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 13 — DE 25 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais:

—

Transcorrendo a 31 deste mês o 2º aniversário da administração do doutor Aurélio Corrêa do Carmo, quando serão levadas a efeito várias comemorações,

RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, as seguintes funcionárias:

Yolanda Lobato dos Santos, ocupante do cargo de Contabilista, com lotação na Divisão do

Material do D.S.P.; Rosete Antonieta Campos Lima, Datilógrafa da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado; Maria Luiza Silva, Extrumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de Janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 21 DE JANEIRO

DE 1963

O Governador do Estado,

resolve nomear, de acordo com

o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18

de março de 1961, Arsenio Fran-

cisco Pinheiro para exercer o car-

go que se acha vago, de 2º Su-

plente de Prefeito em Inhangápi,

sede do município do mesmo no-

me, término judicial da Comarca

de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 21 de Janeiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 21 DE JANEIRO

DE 1963

O Governador do Estado,

resolve nomear, de acordo com

o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18

de março de 1961, Apônicio Gu-

mão de Oliveira para exercer o

cargo que se acha vago, de 1º Su-

plente de Prefeito em Inhangápi,

sede do município do mesmo no-

me, término judicial da Comarca

de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 21 de Janeiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, sempre será recebida no expediente matutino, das 7:30 às 10 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 340 — Telefone: 9000

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS

Número atrasado	12,00
Mês atrasado	10,00
Semestral	1.000,00
Anual	Cr\$ 2.000,00

Betados e Municípios

Semestral	1.800,00
Anual	Cr\$ 2.200,00

PUBLICIDADES

1 pag. de centímetro por coluna	Cr\$ 6.000,00
Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
O centímetro por coluna	valor de Cr\$ 50,00.

EXCEPÇÃO

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até as dezoito e trinta (18:30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamacões nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7:30) às treze e trinta (13:30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dezoito e trinta (8 às 18:30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezozeite (18) horas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 23 DE JANEIRO

DE 1963

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto de 6 de abril de 1962, que removeu, de acordo com o art. 50, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, ressalvadas os direitos adquiridos, a bacharel Edite Marilia Monteiro Maia, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, da Comarca de Igarapé-Açu, para a de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JANEIRO

DE 1963

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto de 6 de abril de 1962, que removeu, a pedido, de acordo com o art. 50, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Antonio Pinto de Mesquita, Promotor Público do Interior, em substituição, lotado na Comarca de Castanhal, para a Comarca de Igarapé-Açu, respeitados os direitos adquiridos do seu atual titular.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE JANEIRO

DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Silvio da Santa Cruz dos Santos Filho, do cargo de Identificador-Datiloscopista, padrone H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE JANEIRO

DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Silvio da Santa Cruz dos Santos Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Datiloscopista-Pesquisador, padrone R, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE JANEIRO

DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Felício de Araújo Pontes, Promotor Público da Comarca de Marabá, para exercer o cargo em comissão da "Delegado-Auxiliar" do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração do tenente Antônio Alvaro Ponte e Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE JANEIRO

DE 1963

(6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 5.1.1951 a 5.11.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE JANEIRO

DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alfredo Alves da Silva, Sinalheiro de 1a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de agosto a 21 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE JANEIRO

DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldemar Lira, Sinalheiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE JANEIRO

DE 1963

O Governador do Estado, resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco Sales Corrêa da Silva, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE JANEIRO

DE 1963

O Governador do Estado, resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco Bezerra da Silva, guarda civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE JANEIRO

DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Estacio Pinheiro Gonçalves, ocupante do cargo de Investigador padrone G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE JANEIRO

DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar Elias Carlos Sassim, Capitão da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia no município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE JANEIRO

DE 1963

O Governador do Estado, resolve exondrar Luiz Moraes de Lima, da função de Escrivão de Polícia da sede do município de Juruti,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar Solano Cavalcante de Oliveira do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Carapajó, município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear Valdemar Gonçalves da Silva, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Juruti, vago com a exoneração de Luiz Moraes de Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear José Ribamar Guimarães, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila

Carapajó, município de Cametá, vago com a exoneração de Solano Cavalcante de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear Amadeu Mendes da Silva, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Faro, vago com a exoneração de Olavo de Lima Moreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear João Germiniano de Almeida, Capitão da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Cametá, vago com a exoneração do capitão da mesma Polícia, Elias Carlos Sassim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear José Ribamar Guimarães, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL
PORTARIA N. 12 — DE 28 DE JANEIRO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 20-12-1940,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos, a portaria n. 59, de 10 de março de 1961, tendo em vista a posterior apuração dos fatos que a gerou determinando ainda ao Expediente que providencie a ressalva dos direitos da funcionária Maria de Jesus Milhomem, no

que tange à anotação no livro relativo à vida funcional e aos dias de salário a que deixou de perceber.

Esta é reparação a uma injustiça, cometida na melhor boa fé e que, já, devidamente comprovada, teve seu ponto de conclusão no Decreto governamental de 30-6-62, publicado no D.O. de 7-7-62.

A medida, era tomada, entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 28 de janeiro de 1963.

Acyr Castro
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 10 — DE 23 DE JANEIRO DE 1963

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Inspetores de Rendas do Interior, Antônio Ramos da Silva e Paulo Chaves de Figueiredo, para procederem os serviços de fiscalização nos municípios de Juruti, Faro, Oriximiná, Itaituba,

Alenquer, Monte-Alegre, Prainha, Almeirim e Gurupá, apresentando, posteriormente, circunstância relatório a esta Secretaria de Estado de Finanças.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 23 de janeiro de 1963.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Término de convênio para prestação de Ensino Primário que, entre si, fazem The Sydney Ross Co. e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, como abriu-se declara:

The Sydney Ross Co., com sede no Rio de Janeiro (RJ) e filial

em Belém à Rua Gaspar Viana, n. 169, neste ato representada por seu Gerente Djalma Aureliano Dias, brasileiro, casado e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato representada por seu titular Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, brasileiro, casado, bacharel em Direito, doravante denominados, respectivamente, Empreza e Secretaria de Educação, por este instrumento e na melhor forma de direito, tornam expresso o presente Convênio a fim de cumprir no Estado do Pará, e no ano de 1962, as obrigações de que tratam o item III do artigo 168 da Constituição Federal, artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Empreza expressa sua preferência pela forma estabelecida na alínea b, do artigo 2º do Decreto Federal n. 50.423, de 8 de abril de 1961, que regulamentou o item III do artigo 168 da Constituição, e ajusta com a Secretaria de Educação a inscrição de oito (8) alunos que estudaram nos estabelecimentos de ensino primário mantidos pelo Governo do Estado cuja relação vai anexo.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Educação se compromete a submeter os alunos inscritos pela Empreza ao regime normal do curso primário oficial quer quanto à sua duração, quer quanto à disciplina, quer quanto aos exames próprios para apuração do rendimento escolar.

Cláusula Terceira — Como pagamento pelos serviços contratados a Empreza indenizará a Secretaria de Educação pela importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) anuais "per capita".

Cláusula Quarta — A importância estipulada na Cláusula anterior foi fixada pelo Decreto n. 4.014, de 13 de agosto de 1962 publicado no DIARIO OFICIAL de 21-8-62, ficando a Empreza obrigada a recolher o montante de suas obrigações no total de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) no Banco do Estado do Pará S.A. fazendo prova desse recolhimento no ato da assinatura deste, em Conta-Convênio em nome da Comissão de Construção e Conservação de Escolas da Secretaria de Educação, correspondente aos alunos inscritos no presente ano letivo.

Cláusula Quinta — Se a Empreza, no início do ano letivo de 1963, optar pela forma expressa neste Convênio os alunos inscritos no presente ano letivo terão garantidos as suas matrículas nos referidos estabelecimentos de ensino

ou outros mantidos pelo Poder Público Estadual, inclusive naquelas que se encontram em regime de cooperativa, assim como os alunos que a Empreza durante o ano letivo seguinte inscrever.

Cláusula Sexta — O presente Convênio é válido para o ano de 1962 e será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em quatro (4) vias datilografadas, todas de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via, em face do que estabelece o artigo 50 da vigente Consolidação das Leis do Imposto de Selo (Normas Gerais).

Belém, 31 de dezembro de 1962.

(a) **Benedicto Celso de Pádua Costa**, pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura; Djalma Aureliano Dias, pela The Sydney Ross Co.

Testemunhas:
Manoel Correia, Ailton Menezes de Souza.

Reconheço verdadeiras as firmas retrato de Benedicto Celso de Pádua Costa, Djalma Aureliano Dias, Manoel Correia e Ailton Menezes de Souza. — Belém, 22 de janeiro de 1963. — Em testemunho H.M. da verdade. — Humberto Mendes.

Relação dos alunos que estudaram em Estabelecimentos de Ensino mantidos pelo Governo do Estado pertencentes à The Sydney Ross Co.:

Grupo Escolar "Vilma Alves":
1 — Tonio da Silva Cristina

2 — Vilmar Queiroz da Fonseca

Grupo Escolar "Mário Chermont":

3 — Pedro Paula da Silva

Grupo Escolar "Benjamim Constant":

4 — Celso Antonio Fadel Martins

Grupo Escolar "Justo Chermont":

5 — Jonas Crisóstomo de Sousa

6 — Martha Crisóstomo de Sousa

7 — José Crisóstomo de Sousa

Grupo Escolar "Pinto Marques":

8 — João dos Santos Otero

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de dezembro de 1962.

(a) **Benedicto Celso de Pádua Costa**, pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura; Djalma Aureliano Dias, pela The Sydney Ross Co.

Testemunhas:

Manoel Correia, Ailton Menezes de Souza.

Reconheço verdadeiras as firmas retrato de Dr. Benedicto Celso de Pádua Costa, Djalma Aureliano Dias, Manoel Correia e Ailton Menezes de Souza. — Belém, 22 de janeiro de 1963. — Em testemunho H. M. da verdade. — Humberto Mendes.

Término de convênio para prestação de Ensino Primário que, entre si, fazem The Western Telegraph Company Limited e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará,

como abaixo se declara:
The Western Telegraph Company Limited com sede no Rio de Janeiro (GB) e filial nesta cidade à Boulevard Castilhos Franca, n.º 83/87, neste ato representada por seu Superintendente David Charles Dann, inglês, casado, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato representada por seu titular Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, brasileiro, casado, bacharel em Direito, doravante denominados, respectivamente, Empresa e Secretaria de Educação, por este instrumento e na melhor forma de direito tornam expresso o presente Convênio, a fim de cumprir no Estado do Pará, e no ano de 1962, as obrigações de que tratam o item III do artigo 168 da Constituição Federal, o artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Empresa expressa sua preferência pela forma estabelecida na alínea b, do artigo 2º do Decreto Federal n.º 50.423, de 8 de abril de 1961, que regulamentou o inciso III do artigo 168 da Constituição, e ajusta com a Secretaria de Educação a inscrição de vinte (20) alunos que estudam em estabelecimentos de ensino primário estaduais e nos que se encontram em regime de cooperação com a Secretaria de Educação.

Junior

Grup Escolar "Dr. Freitas":

1 — Maria Carolina de Freitas Borges

2 — Maria Adelaide de Freitas Borges

3 — Francisco José de Freitas Borges

4 — Jorge Fernando da Silva

Júnior

Grup Escolar "Dr. Freitas":

5 — Ademir Montes Ferreira

Grup Escolar "Dr. Mário Chermont":

6 — Jurandir Carvalho da Silva

Grup Escolar "Vilhena Alves":

7 — João Batista Lopes de Meldeiros

Escola Isolada Mista de Curupér: 8 — Carlos Alberto da Conceição Morais

Escola Primária "N. S. de Fátima" (Base Aérea):

9 — Mário Roberto Rodrigues Félix

Grup Escolar "Augusto Montenegro":

10 — Walmir Roque de Macedo

Escola Primária "Visconde de Souza Franco":

11 — João Lindenberg Andrade Machado

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de dezembro de 1962.

(aa) Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, David Charles Dann, pela The Western Telegraph Company Limited.

Testemunhas:

Ailton Menezes de Barros, Carmen Cunha de Oliveira.

Término de convênio para prestação de Ensino Primário que, entre si, fazem Casa Marc Jacob, S.A. e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, como abaixo se declara:

Casa Marc Jacob, S.A., com sede em Parnaíba (PI) e filial em Belém à rua 13 de Maio, n.º 482, neste ato representada por seu Gerente Osório Batista Soares, brasileiro, casado, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato representada por seu titular Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, brasileiro, casado, bacharel em Direito, doravante denominados, respectivamente Empresa e Secretaria de Educação, por este instrumento e na melhor forma de direito, tornam expresso o presente Convênio a fim de cumprir no Estado do Pará, e no ano de 1962, as obrigações de que tratam o item III, do artigo 168.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em quatro (4) vias datilografadas, todas de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via, em face do que estabelece o artigo 59 da vigente Consolidação das Leis do Imposto de Selo (Normas Gerais).

Belém, 31 de dezembro de 1962.

(aa) Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Osório Batista Soares, por Casa Marc Jacob, S.A.

Testemunhas:

Francisco Rodrigues Veras, Ailton Menezes de Barros.

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Ozório Batista Soares, Francisco Rodrigues Veras e Ailton Menezes de Barros. — Belém, 4 de janeiro de 1963. — En testemunho H. M. da verdade, Humberto Mendes.

Término de convênio para prestação de Ensino Pri-

mario que, entre si, fazem Sul América — Companhia Nacional de Seguros de Vida e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo se declara:

Sul América — Companhia Nacional de Seguros de Vida, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e filial em Belém à Rua 15 de Novembro, n.º 358, neste ato representada por seu Gerente Oswaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato representada por seu titular Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, brasileiro, casado, doravante denominados, respectivamente, Empresa e Secretaria de Educação, por este instrumento e na melhor forma de direito, tornam expresso o presente Convênio a fim de cumprir no Estado do Pará, e no ano de 1962, as obrigações de que tratam o item III, do artigo 168 da Constituição Federal, o artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Empresa expressa sua preferência pela forma estabelecida na alínea b, do artigo 2º do Decreto Federal n.º 50.423, de 8 de abril de 1961, que regulamentou o item III do artigo 168 da Constituição, e ajusta com a Secretaria de Educação a inscrição do aluno Joaquim Guedes da Silva, no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", servidor da Empresa.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Educação se compromete a submeter o aluno inscrito pela Empresa ao regime normal do curso primário oficial quer quanto à sua duração, quer quanto à disciplina, quer quanto aos exames próprios para apuração do rendimento escolar.

Cláusula Terceira — Como pagamento pelos serviços contratados a Empresa indenizará a Secretaria de Educação pela importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) anuais "per capita".

Cláusula Quarta — A importância estipulada na Cláusula anterior foi fixada pelo Decreto n.º 4.014, de 13 de agosto de 1962, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 21-8-62, ficando a Empresa obrigada a recolher o montante de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) no Banco do Estado do Pará, S.A., fazendo prova desse recolhimento no ato da assinatura deste, em Conta-Convênio, em nome da Comissão de Construção e Conservação de Escolas da Secretaria de Educação, correspondente ao aluno inscrito no presente ano letivo.

Cláusula Quinta — Se a Empresa, no início do ano letivo de 1963, optar pela forma expressa neste Convênio os alunos inscritos no presente ano letivo terão suas matrículas garantidas nos referidos estabelecimentos ou outros mantidos pelo Governo do Estado, assim como aqueles que a Empresa, durante o ano letivo, inscrever.

Cláusula Sexta — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1962 e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em quatro (4) vias datilografadas, todas de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via, em face do que estabelece o artigo 59 da vigente Consolidação das Leis do Imposto de Selo (Normas Gerais).

Belém, 31 de dezembro de 1962.

(aa) Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Osório Batista Soares, por Casa Marc Jacob, S.A.

Testemunhas:

Francisco Rodrigues Veras, Ailton Menezes de Barros.

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Ozório Batista Soares, Francisco Rodrigues Veras e Ailton Menezes de Barros. — Belém, 4 de janeiro de 1963. — En testemunho H. M. da verdade, Humberto Mendes.

Término de convênio para prestação de Ensino Pri-

mário que, entre si, fazem Sul América — Companhia Nacional de Seguros de Vida e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo se declara:

Sul América — Companhia Nacional de Seguros de Vida, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e filial em Belém à Rua 15 de Novembro, n.º 358, neste ato representada por seu Gerente Oswaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato representada por seu titular Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, brasileiro, casado, doravante denominados, respectivamente, Empresa e Secretaria de Educação, por este instrumento e na melhor forma de direito, tornam expresso o presente Convênio a fim de cumprir no Estado do Pará, e no ano de 1962, as obrigações de que tratam o item III, do artigo 168 da Constituição Federal, o artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Empresa expressa sua preferência pela forma estabelecida na alínea b, do artigo 2º do Decreto Federal n.º 50.423, de 8 de abril de 1961, que regulamentou o artigo 168, inciso III, da Constituição, e ajusta com a Secretaria de Educação a inscrição de onze (11) alunos do curso primário que estudam nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Governo do Estado, cujos nomes constam da lista anexa e assinada por ambas as partes contratantes.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Educação se compromete a submeter os alunos inscritos pela Empresa ao regime normal do curso primário oficial quer quanto à disciplina, quer quanto aos exames próprios para apuração do rendimento escolar.

Cláusula Quinta — Se a Empresa, no início do ano letivo de 1963, optar pela forma expressa neste Convênio o aluno inscrito no presente ano letivo terá sua matrícula garantida no referido estabelecimento ou outro mantido pelo Poder Público Estadual, assim como aqueles que a Empresa, durante o ano letivo, inscrever.

Cláusula Sexta — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1962 e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 21-8-62, ficando a Empresa obrigada a recolher o montante de suas obrigações no total de cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000,00) no Banco do Estado do Pará, S.A., fazendo prova desse recolhimento no ato da assinatura deste, em Conta-Convênio, em nome da Comissão de Construção e Conservação de Escolas da Secretaria de Educação, correspondente aos alunos inscritos no presente ano letivo de 1962.

Cláusula Quinta — Se a Empresa, no início do ano letivo de 1963, optar pela forma expressa neste Convênio os alunos constantes da lista anexa terão suas matrículas garantidas nos referidos estabelecimentos de ensino ou outros mantidos pelo Poder Público Estadual assim como aqueles que a Empresa, durante o ano letivo, inscrever.

Cláusula Quinta — Se a Empresa, no início do ano letivo de 1963, optar pela forma expressa neste Convênio os alunos constantes da lista anexa terão suas matrículas garantidas nos referidos estabelecimentos de ensino ou outros mantidos pelo Poder Público Estadual assim como aqueles que a Empresa, durante o ano letivo,

Cláusula Sexta — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1962 e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em quatro (4) vias datilografadas, todas de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via, em face do que estabelece o artigo 50 da vigente Consolidação das Leis do Imposto do Selo (Normas Gerais).

Belém, 27 de dezembro de 1962.

(aa) Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Oswaldo Sabino de Freitas, pela Sul América — Companhia Nacional de Seguros de Vida.

Testemunhas:

(Assinatura Illegível), Aliton Menezes de Barros.

Relação dos alunos inscritos nos Estabelecimentos de Ensino Primário mantidos pelo Governo do Estado do Pará:

Grupo Escolar "Justo Chermont":

1 — Clícia A. Monteiro
2 — Kátia A. Monteiro
3 — Paulo Sérgio Alves Neiva
Escolas Reunidas de Maracacuera (Icoaraci):
4 — Odilon de Lima Bastos Júnior

5 — Inês Maria Cardoso Bastos
6 — Norma Cardoso Bastos
Grupo Escolar "Dr. Freitas":
7 — Carlos Mauricio Lopes Monteiro

Escolas Reunidas "Ten. Rêgo Barros":
8 — Adagnaldo Everdosa da Costa

Grupo Escolar "Pedro II":
9 — Gracirema Everdosa Costa
10 — Maria de Belém Everdosa da Costa

Grupo Escolar "Floriano Peixoto":
11 — Joaquim de Jesus Monteiro da Silva.

Belém, 27 de dezembro de 1962.

(aa) Benedito Celso de Pádua Costa, pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Oswaldo Sabino de Freitas, pela Sul América — Companhia Nacional de Seguros de Vida.

Término de convênio para prestação de Ensino Primário que, entre si, fazem Companhia Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha — e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo se declara:

Companhia Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha, com estabelecimento rural no Município de São Francisco do Pará (ex-Anhangá), na Granja Marathon, neste ato representada por seu Gerente Harold Erford Gustin, norte-americano, casado, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato representada por seu titular Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, brasileiro, casado, doravante denominados, respectivamente, Empresa e Secretaria de Educação, por este instrumento e na melhor forma de direito, tornam expresso o presente Convênio a fim de cumprir no Estado do Pará, e no ano de 1962, as obrigações de que tratam o item III do artigo 168 da Constituição Federal, o artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e artigo 114

da Constituição Política do Estado do Pará, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Empresa expressa sua preferência pela forma estabelecida na alínea b, do artigo 2º do Decreto Federal n. 50.423, de 8 de abril de 1961, que regulamentou o artigo 168, inciso III, da Constituição, e ajusta com a Secretaria de Educação a inscrição de cento e setenta e oito (178) alunos do curso primário que estudam nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Governo do Estado no Município de São Francisco do Pará, cujos nomes constam da lista anexa e assinada por ambas as partes contratantes.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Educação se compromete a submeter os alunos inscritos pela Empresa ao regime normal do curso primário oficial quer quanto à sua duração, quer quanto à disciplina, quer quanto aos exames próprios para apuração do rendimento escolar.

Cláusula Terceira — Como pagamento pelos serviços contratados a Empresa indenizará a Secretaria de Educação pela importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) anuais para cada um dos alunos inscritos, na forma da lista anexa ao presente.

Cláusula Quarta — A importância estipulada na Cláusula anterior foi fixada pelo Decreto n. 4.014, de 13 de agosto de 1962, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 21-8-62, ficando a Empresa obrigada a recolher o montante de suas obrigações no total de um milhão setecentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.780.000,00), fazendo prova desse recolhimento no ato da assinatura deste, em Conta-Convênio, em nome da Comissão de Construção e Conservação de Escolas da Secretaria de Educação correspondente aos alunos inscritos no presente ano letivo, no Banco do Estado do Pará S/A.

Cláusula Quinta — Se a Empresa, no início do ano letivo de 1963, optar pela forma expressa neste Convênio os alunos constantes da lista anexa terão suas matrículas garantidas nos referidos estabelecimentos de ensino ou outros mantidos pelo Poder Público Estadual assim como aqueles que a Empresa durante o ano letivo, inscrever.

Cláusula Sexta — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1962 e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em quatro (4) vias datilografadas, todas de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via, em face do que estabelece o artigo 50 da vigente Consolidação das Leis do Imposto do Selo (Normas Gerais).

Belém, 27 de dezembro de 1962.

(aa) Benedito Celso de Pádua Costa, pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Harold Erford Gustin, pela Companhia Goodyear do Brasil.

Testemunhas:

Manoel Garcia de Oliveira, Aliton Menezes de Barros.

Término de convênio para prestação de Ensino Primário que, entre si, fazem Ibesa — Indústria Brasileira de Embalagens S/A, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, como abaixo se declara:

do de Educação e Cultura do Pará, como abaixo se declara:

Pelo presente Término de Convênio, entre partes, de um lado, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com sede nesta cidade à Praça da República, n. 1.020 — Edifício "Costa Leite" — neste ato, representada pelo seu titular Benedito Celso de Pádua Costa, brasileiro, casado, bacharel em Direito, e de outro, Ibesa — Indústria Brasileira de Embalagens S/A, com filial nesta cidade à Avenida Presidente Vargas, n. 197, sala 308, e sede em São Paulo, neste ato, representada por seu Gerente Antônio dos Santos Pires Filho, brasileiro, casado, dom-

cado.

Cláusula Sétima — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1962 e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em quatro (4) vias datilografadas, todas de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via, em face do que estabelece o art. 50, da vigente Consolidação das Leis do Imposto do Selo (Normas Gerais).

Belém, 13 de dezembro de 1962.

(aa) Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Jersey Marques Maciel, brasileiro, casado, doravante denominado Secretaria de Educação e Empre- sa, têm certo e convencionado o

seguinte:

Cláusula Primeira — Para o

fim de dar cumprimento aos dispositivos do Decreto Federal n. 50.423, de 8 de abril de 1961, que regulamentou o art. 168, inciso III, da Constituição Federal, e na

forma prevista na letra b, do art. 2º do mesmo diploma legal, a Empresa convencionou e ajusta com a Secretaria de Educação a inscrição de dez (10) alunos do curso primário, sendo que nove estudam nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Governo do Estado, cujos nomes constam da lista anexa e assinada por ambas as partes convencionadas digo contratantes.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Educação se compromete a submeter os alunos inscritos pela Empresa ao regime normal do

curso primário oficial quer quanto à sua duração, quer quanto à disciplina, quer quanto aos exames próprios para apuração do rendimento escolar.

Cláusula Terceira — Como pagamento pelos serviços contratados a Empresa indenizará a Secretaria de Educação pela impor-

tância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) anuais para cada um dos alunos inscritos, na forma da lista anexa ao presente, de acordo com a importância fixada pelo Governo Estadual através do Decreto n. 4.014, de 13 de agosto de 1962, e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 21-8-1962.

Cláusula Quarta — A Empresa obriga a recolher, fazendo prova desse recolhimento no ato da assinatura deste, em Conta-Convênio, em nome da Comissão de Construção e Conservação de Escolas da Secretaria de Educação, no Banco do Estado do Pará S/A.

Cláusula Quinta — Se a Empresa, no início do ano letivo de 1963, optar pela forma expressa neste Convênio os alunos constantes da lista anexa terão suas matrículas garantidas nos referidos estabelecimentos.

Cláusula Sexta — Caberá a

Secretaria de Educação o encargo de aplicar os recursos depositados pela Empresa no Banco do Estado do Pará S/A, exclusivamente, na expansão da rede escolar de ensino público primário do Estado do Pará.

Cláusula Sétima — Se a Empresa, no início do ano letivo de 1963, optar pela forma expressa neste Convênio os alunos constantes da lista anexa terão sua matrícula garantida nos referidos estabelecimentos.

Cláusula Sétima — A fiscalização do ensino primário pelas empresas será feita pela Secção Es-

pecializada da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, especializada da Secretaria de Edu-

ciação e Cultura.

(aa) Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, Jersey Marques Maciel, pela Sul América Capitalização S.A.

Término de convênio para prestação de Ensino Primário que, entre si, fazem Ibesa — Indústria Brasileira de Embalagens S/A, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, como abaixo se declara:

Pelo presente Término de Convênio, entre partes, de um lado, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com sede nesta cidade à Praça da República, n. 1.020 — Edifício "Costa Leite" — neste ato, representada pelo seu titular Benedito Celso de Pádua Costa, brasileiro, casado, bacharel em Direito, e de outro, Ibesa — Indústria Brasileira de Embalagens S/A, com filial nesta cidade à Avenida Presidente Vargas, n. 197, sala 308, e sede em São Paulo,

neste ato, representada por seu Gerente Antônio dos Santos Pires Filho, brasileiro, casado, dom-

xavante denominados Secretaria de Educação e Empresa, respectivamente, têm certo e conveniente o seguinte:

Cláusula Primeira — Para o fim de dar cumprimento aos dispositivos do Decreto Federal n. 50.423, de 8 de abril de 1961, que regulamentou o art. 168, inciso III, da Constituição Federal, e na forma prevista na letra b, do art. 2º do mesmo diploma legal, a Empresa convencionou e ajusta com a Secretaria de Educação a inscrição do aluno Elson Luis da Rocha Monteiro no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", filho de Edgar Feio Monteiro, servidor da Empresa.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Educação se compromete a submeter o aluno inscrito pela Empresa ao regime normal do curso primário oficial quer quanto à sua duração, quer quanto à disciplina, quer quanto aos exames próprios para apuração do rendimento escolar.

Cláusula Terceira — Como pagamento pelos serviços contratados a Empresa indenizará a Secretaria de Educação pela importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) anual pelo inscrito, de acordo com a quantia fixada pelo Governo Estadual através do Decreto n. 4.014, de 13 de agosto de 1962, e publicado no DIARIO OFICIAL de 21-8-1962.

Cláusula Quarta — A Empresa obriga a recolher, fazendo prova desse recolhimento por ocasião da assinatura deste, em conta Convênio, em nome da Comissão de Construção e Conservação de Escolas da Secretaria de Educação no Banco do Estado do Pará S/A, nos termos do Decreto referido na Cláusula anterior, a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) correspondente ao

aluno inscrito no presente ano letivo.

Cláusula Quinta — Caberá a Secretaria de Educação o encargo de aplicar os recursos depositados pela Empresa no Banco do Estado do Pará S/A, exclusivamente, na expansão da rede escolar de ensino público primário do Estado do Pará.

Cláusula Sexta — Se a Empresa, no início do ano letivo de 1963, optar pela forma expressa neste Convênio o aluno inscrito no presente ano letivo terá sua matrícula garantida no referido estabelecimento.

Cláusula Sétima — A fiscalização do ensino primário pelas empresas será feita pela Secção Especializada da Secretaria de Educação.

Cláusula Oitava — O presente Convênio é válido para o ano de 1962 e será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado.

E, por estarem assim justos e acordados, assim com o presente em quatro (4) vias datilografadas, todas de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via, em face do que estabelece o art. 50, da vigente Consolidação das Leis do Imposto do Selo (Normas Gerais).

Belém, 11 de dezembro de 1962.
(ac) Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, pela Secretaria do Estado de Educação e Cultura, Antônio dos Santos Pires Filho, pela Ibeasa.

Testemunhas:
Maria Madalena Gam do Nascimento, Airton Menezes de Barros.

Reconheço as assinaturas de Bento dos Santos Pires Filho. — Belém, 12 de dezembro de 1962. — Em testemunho H.P. da verdade. — O Tabelião, Hermano Pinheiro.

vecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA apresentará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência no disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A) 1 — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino Profissional; 15 — Pará; 4 — Patronato Agrícola de Breves, Prelazia de Marajó Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de janeiro de 1963.

MARIO DIAS TEIXEIRA

ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz

Ruy Mendes

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA Convenio n. 244/62

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Marajó — Estado do Pará — para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao Patronato Agrícola de Breves.

Ante a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Marajó, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Mário Dias Teixeira, e a segunda pela sua Procuradora, Senhora Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil no-

Terça-feira, 29

DIARIO OFICIAL

ORÇAMENTO
ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao Patronato Agrícola de Breves, Prelazia de Marajó

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITARIO	TOTAL
Prosseguimento da Construção do Pavilhão de Aulas				
I—REVESTIMENTO				
a) Azulejos brancos (parte)	m2	45,20	1.400,00	63.280,00
II—PAVIMENTAÇÃO				
a) Piso de ladrilhos hidráulicos (conclusão)	m2	180,00	810,00	145.800,00
III—ESQUADRIAS				
a) Externas (conclusão)	m2	24,30	2.600,00	63.180,00
b) Internas	m2	90,66	2.300,00	208.518,00
c) Ferragens	Vb	—	—	90.000,00
				361.698,00
IV—INSTALAÇÕES				
a) Elétrica	Vb	—	—	212.000,00
b) Aparelhos de iluminação	Vb	—	—	64.800,00
				276.800,00
V—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	Vb	—	—	152.422,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 1.000.000,00	

PROCESSO N. 5.423/62

Convênio n. 264/62

Termo de contrato entre a Superintendência de Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Carolina, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Educandário Imaculada Conceição de Pôrto Franco, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência de Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Carolina, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Padre Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, r.o que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXE-

CUTORIA, a quantia de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.845, de 14 de novembro de 1957. — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.286, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 2 — Educação de Base; 12 — Maranhão; 5 — Educandário Imaculada Conceição de Pôrto Franco, Prelazia de Carolina — Cr\$ 700.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas a dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importânci-

convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o planoprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Virginia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Adminis-

tração A-12, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de janeiro de 1963.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Ana Maria Ramos

Assinatura Illegível

ESTADO DO MARANHÃO

O R C A M E N T O

Plano de aplicação de Cr\$ 700.000,00, dotação de 1962, destinada ao Educandário Imaculada Conceição de Pôrto Franco, Prelazia de Carolina

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—DESPESAS INICIAIS				
1.1. Estudos e Projetos	Vb	—	—	15.000,00
II—SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1. Limpeza do terreno	m2	2.100,0	20,00	42.000,00
2.2. Barracão para material	Vb	—	—	40.000,00
2.3. Locação da obra	Vb	—	—	40.000,00
2.4. Andaimes	m2	490,0	210,00	102.900,00
				TOTAL I-III
			224.900,00	
III—MOVIMENTO DE TERRA				
3.1. Escavações	m3	172,0	330,00	56.760,00
3.2. Aterro	m3	198,4	380,00	75.392,00
			132.152,00	
IV—ALVENARIA DE PEDRA				
4.1. Fundações	m3	50	4.250,00	212.500,00
V—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
15.1. Previsão	Vb	—	—	115.448,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 700.000,00

Termo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à Escola Rural de Vila Japim.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Senhor Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Procurador da Prelazia do Alto Juruá, do Território Federal do Acre, Frei Tadeu Prost, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos sessenta e um (1961), aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, daquele exercício, destinada à Escola Rural de Vila Japim, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egre-
sto Tribunal de Contas da União.

PRIMEIRO: — Estatua a classificação contida na cláusula terceira (3.3) do termo aditado, a qual é o seguinte: CONCEMTO DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1961, VERSO: Poder Executivo; Sub-Anexo 10; Artigos: DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS; Verba: 2.0.00 — Transférincias; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transférincias; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas

Belém, 18 de janeiro de 1963.

RODOLFO CHERMONT

Pe. FREI TADEU PROST, O.P.M.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Lúcio Garcia do Carmo

Lourival Belfort de Almeida

Terça-feira, 29

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1963 — 9

Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, no Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00, dotação de 1961, destinada às obras Sociais dos Padres Redentoristas de Manaus.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Senhor Superintendente Doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador, Padre Lisbino Garcia do Carmo, firmaram, o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1961 para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), exercício de 1961, destinada às obras sociais dos Padres Redentoristas de Manaus para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União,

tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de janeiro de 1963.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

Testemunhas:

Osvaldo Romasco de Oliveira

José de Almeida Freire

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 800.000,00, dotação de 1961, destinada às Obras Sociais dos Padres Redentoristas, em Manaus, Coari, Codajás e Manacapuru

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—Colégio de N. S. Aparecida em Manaus				
I—PAVIMENTAÇÃO				
a) Piso de ladrilhos hidráulicos	m2	205	800,00	164.000,00
b) Rodapés de ladrilhos hidráulicos	m1	77	160,00	12.320,00
				176.320,00
				23.680,00
II—EVENTUAIS	vb	—	—	200.000,00
B—Colégio de N. S. do Perpétuo Socorro em Coari				
I—CONCRETO ARMADO				
a) Lajes de 0,10 m.	m3	16,5	24.000,00	396.000,00
II—EVENTUAIS	vb	—	—	4.000,00
				400.000,00
C—Pavilhão da Escola Técnica, anexo ao Colégio de N. S. das Graças em Codajás				
I—PAVIMENTAÇÃO				
a) Piso de ladrilhos hidráulicos	m2	48	900,00	43.200,00
b) Rodapés de ladrilhos hidráulicos	m1	25	270,00	6.750,00
				50,00
II—EVENTUAIS	vb	—	—	50.000,00
D—Colégio de N. S. de Nazaré em Manacapuru				
I—PAVIMENTAÇÃO				
a) Piso de ladrilhos hidráulicos	m2	165,6	900,00	149.040,00
II—EVENTUAIS	vb	—	—	960,00
				150.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 800.000,00	

Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 — dotação de 1961, destinada às Obras de Assistência ao Menor, em Tocantinópolis.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Procurador da Prelazia de Tocantinópolis, Padre Lisbino Garcia do Carmo firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), exercício de 1961, destinada às obras de assistência ao menor, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União; tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por

mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de janeiro de 1963.

RODOLFO CHERMONT

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

VIRGÍNIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Osvaldo Romasco de Oliveira

Ilda Ramos Almeida

Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao Instituto Santa Terezinha, em Cruzeiro do Sul.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Procurador da Prelazia do Alto Juruá, Frei Tadeu Prost, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), exercício de 1961, destinada ao Instituto Santa Terezinha, em Cruzeiro do Sul, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União; tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado.

gio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de janeiro de 1963.

RODOLFO CHERMONT

Pe. Frei TADEU PROST, O. F. M.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Lisbino Garcia do Carmo

Lourival Belfort Franco

Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santana da Chapada, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 — dotação de 1961, destinada às Obras Educacionais de Rondonópolis, a cargo da referida Prelazia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Procurador da Prelazia de Santana da Chapada, Frei Tadeu Prost firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), exercício de 1961, destinada às obras educacionais de Rondonópolis, a cargo da referida Prelazia para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de janeiro de 1963.

RODOLFO CHERMONT

Pe. Frei TADEU PROST, O. F. M.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Lisbino Garcia do Carmo

Lourival Belfort Franco

Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Caxias do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao Instituto São José, a cargo da referida Diocese.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Procurador da Diocese de Caxias do Maranhão, Padre Raul Tavares de Siqueira, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), exercício de 1961, destinada ao Instituto São José, a cargo da referida Diocese para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de janeiro de 1963.

RODOLFO CHERMONT
Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Pe. Francisco Luppino
Pe. Lisbino Garcia do Carmo

Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 — dotação de 1961, destinada à Ação Social da referida Prelazia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Procurador da Prelazia de Registro do Araguaia, Padre Raul Tavares de Sousa, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), exercício de 1961, destinada à ação social da referida Prelazia para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de janeiro de 1963.

RODOLFO CHERMONT

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Guajará-Mirim, para aplicação da verba de Cr\$ 350.000,00 — dotação de 1961, destinada ao Instituto Nossa Senhora do Calvário, a cargo da referida Prelazia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Procurador da Prelazia de Guajará-Mirim, Padre Lisbino Garcia do Carmo, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros) exercício de 1961, destinada ao Instituto Nossa Senhora do Calvário, a cargo da referida Prelazia para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de janeiro de 1963.

RODOLFO CHERMONT

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Lourival Belfort Franco

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Helena Vieira Prudente, nos termos do artigo 6.^º do Regulamento de Terras de 19 de ditos de fundos, com as seguintes

Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.^º Térmo; 5.^º Município de Altamira e 9.^º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.000

Indicações e limites:

Limita com Eveline Alves dos Santos e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 29/1 e 8/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Gabriel Silva Moreira, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com Antônio Carlos Ribeiro e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 29/1 e 8/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Zilda Vaz dos Reis, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com Maria Silva de Souza e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 29/1 e 8/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Wanderley Bueno, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com terras devolutas do Estado e com Tereza Albina de Araújo.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Limita-se com Erlí Bandeira da Silva e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue igno-

rância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 29/1 e 8/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Júlio Cesar Lourenço, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com Wagner Mendonça Machado e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 29/1 e 8/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Francisco Fernandes Vieira, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com Noêmia Ribeiro da Silva e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 29/1 e 8/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Licurgo de Souza, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com Olita Vaz dos Reis e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 29/1 e 8/2/63).

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 29/1 e 8/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Iracema de Araújo Vaz, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com Francisco Vieira Bernardes, e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 29/1 e 8/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Raimunda Martins Ricardo, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com Gerson de Faria Pereira e pelos demais com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 29/1 e 8/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Deniete Guimarães Prudente, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com Carlos Vieira Prudente e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 29/1 e 8/2/63).

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 29/1 e 8/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Neusina das Neves Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros e frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita com Divina Ferreira Câmara e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
O. F. Adm.
(Dias 29/1 e 8/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Raimunda Martins Ricardo, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita com Gerson de Faria Pereira e pelos demais com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 29/1 e 8/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Diva Fernandes Ferreira, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com Oscalina Maria de Jesus e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 29/1 e 8/2/63).

Compra de terras

De ordem do sr. eng. Chefe desta Seccão, faço público que por Maria do Amparo Ximenes de Atalde, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com Mariza Ferreira e pelos demais lados com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 29|1 e 8|2|63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Georgeta Silva Duarte, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com Cipriano Pereira da Silva e pelos demais lados com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 29|1 e 8|2|63).

Compra de terras

De ordem do sr. eng. Chefe desta Seccão, faço público que por Arminha Nunes da Costa, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 4a. Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com Walter de Moraes Barbosa e pelos demais lados com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 29|1 e 8|2|63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Domingos Pascoal da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Comarca; 5º Térmo; 5º Município

de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com Elias Pascoal Júnior e pelos demais lados com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 29|1 e 8|2|63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Esméralda Moreira Prudente, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com José Leal Fontes e pelos demais lados com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 29|1 e 8|2|63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Maria Silva Batista de Oliveira, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com Hélio Batista de Oliveira e pelos demais lados com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 29|1 e 8|2|63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Laurentina Maria de Faria, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a.

de Altamira e 9º Distrito, medindo ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com Matias Francisco Póvoa e pelos demais lados com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 29|1 e 8|2|63).

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO

Compra de terras
Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Francisca Ferreira da Silva, locatária, como abaixo se declara:

Aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal, da Fazenda perante o procurador Fiscal dr. Péricles G. de Oliveira compareceu Francisca Ferreira da Silva e declarou que á vista do deferimento de seu processo n. 8012|61 tendo pago no Departamento de Receita a importância de Três Mil Seiscentos e Vinte Cruzeiros (Cr\$ 3.620,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de CASTANHA situada no município de ITUPIRANGA e com os característicos seguintes:

Fica situado a margem direita do rio Cajazeiras, para onde faz frente, pelo lado de baixo com o grotão "Descoberto", pelo lado de cima em frente o igarapé denominado Cajazeirinha e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos. Renovação Safras de 1962 a 1965, nos termos da lei n. 913, de 4|12|54, ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem:

PRIMEIRA O arrendamento vigorará pelo prazo de cin-

co anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração do Castanha.

SEGUNDA A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas leguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros;

TERCEIRA Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento, contantes do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato;

QUARTA O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de abarracamento; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quaisquer outros; exploração direta pelo arrendatário;

QUINTA O arrendatário, a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeita as obrigações constantes do artigo 30, letras a, b, c, da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indemnização;

SEXTA Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia, o arrendamento do solo para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas;

SETIMA Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente con-

trato a primeiro de setembro do último ano de sua duração obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estrepto judicial e sem direito a indemnização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe, todavia, assegurado o direito da renovação, na forma do artigo 36 da lei número 913;

OITAVA Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intransferível;

NONA A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do registro feito pelo Serviço do Cadastro Rural ao coletor local;

DECIMA Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá as disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913;

DECIMA PRIMEIRA É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca, porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado;

DECIMA SEGUNDA Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existente nas áreas arrendadas, em favor das limítrofes, bem como a facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, prestando aos funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal pelo contratante e pelas testemunhas presentes sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins.

Eu, Laureano C. do Amaral por Nair R. de Almeida chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi.

Belém, 22 de janeiro de 1963.

a) Péricles G. de Oliveira
Procurador Geral.

Antonio Amorim

1^a Testemunha: Maria de
Fátima Souza
2^a Testemunha Angelo
Monteiro

(Ext. 26|1|63)

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Alvaro Lima Cavalcante, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal, da Fazenda durante o procurador Fiscal dr. Péricles G de Oliveira compareceu Alvaro Lima Cavalcante e declarou que, à vista do deferimento de seu processo n. 8013|61 tendo pago no Departamento de Receita a importância de Três Mil Seiscentos e Vinte Cruzeiros (Cr\$ 3.620,00) consante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de CASTANHA situada no município de ITUPIRANGA e com os característicos seguintes:

Fica situado á margem esquerda do rio Cajazeiras, para onde faz frente, pelo lado de cima com Cajazeirinha e pelo lado de baixo em frente o grotão descoberto, fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos, renovação. Safras de 1962 a 1965, nos Termos da lei n. 913, de 4|12|54, ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem:

PRIMEIRA O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de Castanha.

SEGUNDA A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas leguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros;

TERCEIRA Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato;

QUARTA O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de abarracamento; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quaisquer outros; exploração direta pelo arrendatário;

QUINTA O arrendatário, a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeita as obrigações constantes do artigo 30, letras a, b, c, da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização;

SEXTA Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia, o arrendamento do solo para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas;

SETIMA Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estrepto judicial e sem direito a inde-

nização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe todavia assegurado o direito da renovação, na forma do artigo 36 da lei número 913;

OITAVA fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intransferível;

NONA A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local;

DECIMA Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá as disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913;

DECIMA PRIMEIRA É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca, porém, das terras arrendadas que são domínio do Estado;

DECIMA SEGUNDA Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existente nas áreas arrendadas, em favor das limítrofes, bem como a facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, prestando aos funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal pelo contratante e pelas testemunhas presentes sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins.

Eu, Laureano C. do Amaral por Nair R. de Almeida chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi.

Belém, 23 de janeiro de 1963.

a) Péricles G. de Oliveira
Procurador Geral.

Antonio Amorim

1^a Testemunha: Maria de
Fátima Souza
2^a Testemunha Angelo
Monteiro

(Ext. 26|1|63)

RESOLUÇÃO N. 1 — DE 22 DE JANEIRO DE 1963
Conselho de Curadores

Ementa: — Aprova tabela para concessão de diárias. O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 22 de janeiro de 1963, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica aprovada a seguinte tabela para concessão de diárias:

Reitor	6.000,00
Diretores, Prof. Catedráticos,	
Chefe de Departamento e do Gabinete	4.500,00
Chefes de Divisão, Professores adjunto, Assistentes e Intitutores de Ensino	3.000,00
Outros funcionários	1.500,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 22 de janeiro de 1963.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores

RESOLUÇÃO N. 2 — DE 22 DE JANEIRO DE 1963
Conselho de Curadores

Ementa: — Fixa tabela de Taxas e Emolumentos extra-escolares.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 22 de janeiro de 1963, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica aprovada a tabela de taxas e emolumentos extra-escolares da Universidade do Pará, abaixo discriminada:

1 — Inscrição ao Concurso de Habilitação	500,00
2 — Inscrição ao Concurso de Magistério: à docência livre	800,00
à cátedra	1.500,00
3 — Inscrição à revalidação de curso, por cátedra	1.500,00
4 — Certidão: por linha	10,00
por ano de busca	20,00
5 — Certificado: de Curso de Extensão Universitária	500,00
de Curso de Especialização, de Aperfeiçoamento ou de pós Graduação	1.500,00
6 — Matrícula em Curso de Aperfeiçoamento, de Especialização ou de pós Graduação	1.500,00
7 — Guia de Transferência	150,00
8 — Inscrição à defesa de tese de doutoramento	1.000,00
9 — Taxa de exame de saúde (para os candidatos ao concurso de habilitação)	200,00
10 — Diploma de curso de formação	5.000,00
11 — Certidão de revalidação de diploma	5.000,00
12 — Título de Docente-livre	1.500,00
13 — Segunda via do cartão de matrícula	100,00

Art. 2º A presente tabela entrará em vigor a partir do dia 2 de janeiro de 1963.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 22 de janeiro de 1963.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — 27/1/1963)

RESOLUÇÃO N. 3 — DE 22 DE JANEIRO DE 1963
Conselho de Curadores

Ementa: — Abre crédito especial para fazer face ao custo com a realização de um Curso de Desenvolvimento Econômico na Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, letra "q", do Estatuto da Universidade do Pará, e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 22 de janeiro de 1963, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para ocorrer nas despesas com a realização de um Curso de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a ter lugar na Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais e ministrado pelo Centro de Desenvolvimento Econômico CEPAL/BNDE.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 22 de janeiro de 1963.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. — 27/1/1963)

ANUNCIOS**MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A.****RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Em 30 de Junho de 1962

Senhores acionistas:

Cumprindo dispositivos estatutários e legais, é com a máxima satisfação que apresentamos o presente Relatório referente às nossas atividades no exercício encerrado em 30 de junho de 1962, fazendo-o acompanhar do Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, que espelham o acerto da administração no referido exercício.

Continuando no ritmo ascendente, as nossas atividades lograram bom êxito no exercício aqui relatado, pois como constatais, depois de atendidas as Reservas estatutárias e Lucros em Suspensão ainda nos foi possível distribuir um dividendo de 45% sobre o capital o que representa um resultado bastante compensador.

Esperando ter levado à bom termo a nossa missão no exercício em causa, colocamo-nos à disposição dos senhores acionistas para os esclarecimentos que forem julgados necessários.

Santarém, 30 de outubro de 1962.

(a.a.) Sampson Wallace — Diretor Presidente
Osmar Bentes de Souza — Vice-Diretor
João Vieira Cardoso — Vice-Diretor
Bivar Serrano — Vice-Diretor
Milton Wallace — Vice-Diretor

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO

Encerrado em 30 de junho de 1962

Exercício de 1963

ATIVO**Ativo Imobilizado**

Imóveis — Armazém Primavera	3.492.119,50
Imóveis — Usina de Cereais	820.012,50
Imóveis — Usina de Juta	128.318,50
Imóveis	1.466.172,90
Imóveis — Usina de Arrôz	43.312,00
Fábrica de Cordas, C/ Instalação	41.122,20
Usina de Cereais, C/Instalação	409.005,90
Usina de Juta, C/Instalação	1.133.452,70
Móveis e Utensílios	309.661,60
Embarcações	3.034.610,70
Viaturas	1.468.793,40

Reavaliação da Usina de Cereais	295.000,00
Reavaliação da Usina de Juta	435.000,00
Reavaliação de Embarcações ..	2.170.000,00
Reavaliação de Viaturas	100.000,00
Fundo da Lei n. 1474/51	746.262,40
Barco Motor "Braz Rebelo" em Const.	1.818.669,20
Pontão Cecy — Filial	882.257,10
Porto Itaquara — Filial	7.000,00
Máquinas e Acessórios — Filial	284.110,00
Usina de Juta, C/Reconstrução	848.515,00
	19.933.395,60

Ativo Realizável

Contas Correntes — Filial	1.371.087,30
Madeiras — Filial	204.505,50
Serraria Esperança Ltda. — Filial	406.788,50
Depósitos — Filial	10.300,00
C/C — Diretores e Acionistas — Filial	4.255,00
Promissórias a Receber — Filial	2.600.000,00
C/C — Diretores e Acionistas	445,80
Letras de Câmbio — Filial	270.000,00
Bnco. do Brasil S/A, C/Cbt. de Letras — Filial	620.000,00
Contas Correntes	22.755.273,90
Contas a Receber	4.739,00
Duplicatas a Receber	4.025.550,00
Ações de Companhias	633.591,10
Gêneros	28.536.148,00
Letras de Câmbio a Receber	8.000,00
Mercadorias Gerais	6.374.081,40
Títulos de Capitalização	35.053,20
Combustíveis	120.284,80
	67.980.103,50

Ativo Disponível

Bnco. do Brasil S/A, C/Dep. Especiais	137.763,90
Bnco. do Brasil S/A, C/Dep. S/ Limite	42.890,20
Bnco. de Cred. da Amaz. S/A, C/Depósito	32.193,00
Bnco. de Cred. da Amaz. S/A, C/Dep. S/Juros	9,40
Caixa — Filial	423.927,40
Bnco. Moreira Gomes S/A, C/ Empréstimo — Filial	1.249.242,30
Bnco. Nacional de M. Gerais S/A, C/Dep. S/Limite — Filial	18.494,00
Bnco. Com. e Ind. de M. Gerais S/A — Filial	9.874,40
Bnco. Francês e Brasileiro S/A, C/Empréstimo — Filial	1.520.562,10
Bnco. do Brasil S/A, C/Dep. S/Limite — Filial	55.669,70
Bnco. Ultramarino Brasileiro S/A, C/Movimento — Filial	20,80
Caixa	147.757,80
	3.638.405,00

Ativo Compensado

Bnco. Moreira Gomes S/A, C/ Caução — Filial	1.000.000,00
Ações Caucionadas	400.000,00
Títulos de nossa Responsabilidade	16.000.000,00
	17.400.000,00

TOTAL DO ATIVO

TOTAL DO ATIVO Cr\$ 108.951.904,10

P A S S I V O**Passivo Não Exigível**

Capital	10.000.000,00
Fundo de Amortização	1.516.982,60
Fundo de Reserva Especial	1.836.298,10
Fundo de Reserva Legal	1.704.343,10
Fundo p/ Depreciações	2.017.913,30
Lucros em Suspensão	5.781.985,30
Reserva p/ Créditos Duvidosos	300.000,00
	23.157.522,40

Passivo Exigível

Contas Correntes — Filial	143.665,90
Taxa de Previdência a Pagar — Filial	1.709.435,80
Contas Correntes	19.339.849,50
C/C — Diretores e Acionistas	5.899.135,20
Contas a Pagar	1.191.756,00
Contribuições a Pagar	362.531,40
Dividendos a Distribuir	4.500.000,00
Duplicatas a Pagar	1.339.831,10
Gratificações a Pagar	1.105.000,00
Impostos a Pagar	395.419,10
Prêmios de Seguros a Pagar ..	226.797,50
Promissórias a Pagar	1.000.000,00
Gratificação a Diretoria	1.328.278,60
Títulos Descontados	213.550,00
Bnco. do Brasil S/A, C/Emp. ao Comércio	9.686.131,60
Bnco. de Cred. da Amaz. S/A, C/ Empréstimo	19.950.000,00
	68.394.381,70

Passivo Compensado

Endossos em Caução — Filial ..	1.000.000,00
Caução da Diretoria	400.000,00
Responsabilidade de Terceiros	16.000.000,00
	17.400.000,00

TOTAL DO PASSIVO Cr\$ 108.951.904,10

(a.a.) Sampson Wallace — Diretor Presidente
Osman Bentes de Souza — Vice-Diretor
João Vieira Cardoso — Vice-Diretor
Bivar Serrano — Vice-Diretor
Milton Wallace — Vice-Diretor
Derival M. Belúcio
Guarda-Livros Reg. 45703 — C.R.C. Pa. n. 067

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS —

Encerrada em 30 de junho de 1962

D E B I T O

DESPESAS GERAIS	8.607.884,00
DESPESAS GERAIS — FILIAL	4.024.756,60
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.407.226,90
PREVIDÊNCIA SOCIAL — FILIAL	374.057,50
DESPESAS BANCÁRIAS	451.564,70
JUROS E DESCONTOS PASSIVOS	9.205.326,90
USINA DE CEREAIS, C/ MOVIMENTO	81.932,20
EMBARCAÇÕES, C/ MOVIMENTO	324.958,60
VIATURAS, C/ MOVIMENTO	94.029,50
COMISSÕES PASSIVAS	4.212.890,10
FUNDO DE RESERVA LEGAL	664.139,30
FUNDO DE RESERVA ESPECIAL	664.139,30
FUNDO PARA DEPRECIAÇÕES	1.328.278,60
GRATIFICAÇÕES A DIRETORIA	1.328.278,60
DIVIDENDOS A DISTRIBUIR	4.500.000,00
LUCROS EM SUSPENSO	4.797.950,40

Cr\$ 42.087.413,20

C R É D I T O

MERCADORIAS GERAIS	6.441.529,90
GÉNEROS	26.403.377,70
COMISSÕES ATIVAS	282.614,60
LAUDOS DE VISTORIA	52.166,20
JUROS E DESCONTOS ATIVOS	138.317,90
JUROS E DESCONTOS ATIVOS — FILIAL	114.943,90
USINA DE JUTA, C/ MOVIMENTO	120.690,90
DIVIDENDOS ATIVOS	30.624,00
COMBUSTÍVEIS	104.489,80
MADEIRAS — FILIAL	8.378.658,30
<hr/>	
Cr\$ 42.067.413,20	

(a.a.) Sampson Wallace — Diretor Presidente
Osman Bentes de Souza — Vice-Diretor
João Vieira Cardoso — Vice-Diretor
Bivar Serrano — Vice-Diretor
Milton Wallace — Vice-Diretor
Dorival M. Belúcio

Guarda-Livros Reg. 45703 — C.R.C. Pa. n. 067

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Marques Pinto, Exportação S/A., tendo examinado minuciosamente todos os livros contábeis e respectiva documentação, encontramos na mais perfeita ordem.

Através do estudo feito do BALANÇO GERAL E CONTA DE LUCROS E PERDAS, do exercício encerrado em 30 de junho de 1962, constatamos um ótimo incremento nos negócios e que proporcionou a distribuição de um dividendo de 45%.

Nosso parecer é de que os senhores acionistas deverão aprovar sem restrições, as contas apresentadas.

Santarém, 28 de outubro de 1962.

(a.a.) Manoel de Jesus Moraes — Relator
Agnelo Gomes Loureiro da Silva — Membro
Vicente Del Quercia Miléo — Membro

(T. 6347 — Em 29/1/63)

(*) SOCIEDADE DE EXPANSÃO CULTURAL DE BELÉM

Instrumento particular de constituição de uma sociedade civil denominada "Sociedade de Expansão Cultural de Belém", como abaixo se declara:

Os infra-assinados, Lourival Rosas, Consuelo Coelho e Souza, Olgaria Ramos de Oliveira Carvalho, João Chaves de Oliveira, Thomas Henry Busby, Waldemar Cavalcante Pacheco, Leandrino Elia, João Cássio Rodrigues Lopes, Yolanda Ferreira Pinto, Luiz Gregório Bastos, Pedro da Silva Ribeiro e Solano de Miranda Sério, todos brasileiros os onze primeiros casados e o último solteiro, domiciliados e residentes nesta cidade, resolvem de comum acordo pelo presente instrumento particular, organizar, como organizada fica, uma sociedade civil de personalidade jurídica autônoma, para prestação de serviços educacionais, nos termos dos arts. 18 e 1363 e seguintes do Código Civil Brasileiro, obedecidas as cláusulas e condições estabelecidas neste e nos estatutos da referida Sociedade.

I — Da Denominação Social e seu Empreço. — A sociedade será denominada de "Sociedade de Expansão Cultural de Belém", com registro no Cartório Civil desta cidade.

II — Do Objeto Social. — A sociedade terá por objeto a prestação de serviços no campo da

educação e instrução, tais como: criação e manutenção de estabelecimento de ensino do gráu primário médio ou superior e cursos de especialização no setor secundário, comercial, industrial ou agrícola.

III — Da vigência, duração da Sociedade e sua sede. — A sociedade terá a sua vigência a partir da assinatura do presente contrato e a sua duração será por tempo indeterminado. A sua sede social fica instalada provisoriamente a trav. Dom Romualdo de Seixas, n. 820, esquina com a rua Cônego Jerônimo Pimentel, nesta cidade de Belém.

IV — Do capital social. — O capital social será de dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.400.000,00), realizados integralmente até 31 de dezembro de 1963, por todos os sócios, em moeda corrente do país.

V — Da Administração da Sociedade. — A administração da sociedade será composta de uma Diretoria de responsabilidade solidária da qual farão parte um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Vice-dito, um Secretário e um Vice-dito, escolhidos pelos demais sócios pelo período de um ano.

VI — Do resultado financeiro e sua distribuição. — Os lucros serão distribuídos em partes iguais aos sócios após um balanço geral, para efeito de verificação do resultado econômico-financeiro do

exercício.

VII — Das Obrigações dos Sócios para com a Sociedade e para com Terceiros. — De acordo com que faculta o art. 1398, do Código Civil Brasileiro, os sócios são responsáveis para com a sociedade apenas quanto a recilização de suas partes no capital social realizado e integralizado e respondem com os bens da sociedade e não individual pelas obrigações por ela contraídas.

VIII — Da dissolução da Sociedade. — Nenhum sócio poderá vir a dissolução da Sociedade. Em caso de morte de um dos sócios, a viúva (ou viúvo) poderá substitui-lo na Sociedade se houver aprovado com os mesmos direitos e obrigações do "de cujus", ou será reembolsado dos haveres do morto no balanço do ano anterior, que serão pagos de acordo com as possibilidades da sociedade. Quanto aos outros herdeiros habilitados em juiz receberão apenas os haveres do morto de acordo com as possibilidades da sociedade. O mesmo critério se aplicará para o caso de interdição, considerando-se a data em que passar em julgado a sentença de interdição, como se para o dia de morte.

IX — Disposições Gerais. — No caso de qualquer um dos sócios não mais desejar continuar na sociedade, manifestará sua intenção de retirar-se em proposta escrita e com firma reconhecida e em condições de absoluta reciprocidade, a qual deverá ser respondida dentro do prazo de sessenta (60) dias, sob pena de, em caso de silêncio, ser considerada aceita para retirada nas condições propostas.

E, por assim haverem justo e contratado, e se acharem de perfeito acordo, obrigar-se por si e por seus herdeiros em qualquer tempo, a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste contrato e dos Estatutos da Sociedade, que assinam com as testemunhas abaixo, lavrando-se três exemplares de igual teor e forma devendo o presente ser transscrito no 1º Cartório de Títulos e documentos, sendo arquivado uma de suas cópias na diretoria do Ensino Comercial do M.E.C., ficando as outras como documentos.

(aa) Consuelo Coelho e Souza, Lourival Rosas, Olgaria Ramos de Oliveira Carvalho, João Chaves de Oliveira, Thomas Henry Busby, Waldemar Cavalcante Pacheco, Leandrino Elia, João Cássio Rodrigues Lopes, Yolanda Ferreira Pinto, Luiz Gregório Bastos, Pedro da Silva Ribeiro, Solano de Miranda Sério.

(b) Joaquim Antônio de Sousa, Dário Farias de Lima.

Reconheço as firmas supras de n. 1 Lourival Rosas até n. 12 Solano de Miranda Sério.

Belém do Pará, 21 de janeiro de 1963.

(a) José Filipe de Souza Santos, Tab. Vitalício.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. de 23-1-63.

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas deste Banco, que se encontram à sua disposição durante as horas do expediente, em nossa sede social à rua 15 de Novembro, n. 263, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1962.

Belém, 23 de Janeiro de 1963.

Os Diretores:

(aa) Dr. Alberto Bendahan, Alexandrino Gonçalves Moreira, Antônio Augusto Fonseca.

(Ext. — 29, 30 e 31/1/63)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS**Aviso aos acionistas**

A Diretoria da Companhia de Gás do Pará, comunica aos senhores acionistas, que se acha aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar de hoje, a subscrição preferencial pelos atuais acionistas do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 do corrente.

Findo o prazo acima, que expirará no dia 14 de fevereiro próximo, será aceita a subscrição por quem assim o desejar.

Os interessados deverão procurar o escritório da Cia. à Av. Presidente Vargas, 688, no expediente do comércio.

Belém (Pará), 17 de janeiro de 1963.

(aa) Odilardo Avelar, Dir. Gerente; Américo Neves, Dir. Administrativo.

(Ext. — Dia 29/1/63)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CULTURAL BENEFICIENTE "NOSSA SENHORA DE LOURDES"**CAPÍTULO I****Denominação e finalidade**

Art. 1º A Sociedade Cultural - Beneficente "Nossa Senhora de Lourdes" constituir-se, pelos presentes Estatutos, em pessoa jurídica, de direito privado, de caráter cultural, educativo, beneficente e de assistência social.

Art. 2º Dentro de suas possibilidades e, na medida em que as circunstâncias o permitirem, a Sociedade cuidará de promover Escolas Primárias e Secundárias, Agrícolas e Profissionais; Ambulatórios; Cooperativas; Obras Sociais que

visem a assistência às classes mais desamparadas como sejam: família dos Presidiários, ex-Presidiários etc....

Art. 3º O esforço principal da Sociedade há de ser a formação humana - cultural e moral da juventude dentro dos princípios morais cristãos. Para isso alcançar mais eficientemente, a Sociedade porá à disposição da Juventude Pensionatos, Auditórios, Bibliotecas, Salas de Estudo, Aparelhos de pesquisa etc..., procurando, valer-se sempre das técnicas mais modernas.

Art. 4º A Sociedade tem sede e fôro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Avenida Governador José Malcher, 1169.

CAPÍTULO II

Da Organização e Governo

Art. 5º A Sociedade Cultural-Beneficente "Nossa Senhora de Lourdes", se constitue em pessoa jurídica autônoma e independente. Os ônus contraídos por ela são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não podendo gravar de modo algum, qualquer outra sociedade a não ser quando esta lhes assumir a responsabilidade mediante instrumento idôneo, na forma das leis vigentes.

Art. 6º Serão sócios da Sociedade Cultural-Beneficente "Nossa Senhora de Lourdes" o pessoal dirigente e administrativo e os benfeiteiros.

Art. 7º A Sociedade não renumerará os membros da Diretoria, nem os administradores, e nenhum outro sócio, pelo exercício das suas funções.

Art. 8º A Sociedade não distribuirá dividendos sob forma alguma; aplicará o eventual "superavit" de seus exercícios financeiros, na manutenção, ampliação, e desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 9º A Sociedade é governada pela Assembléia Geral e pela Diretoria eleita, conforme abaixo se especifica.

Art. 10. A Assembléia Geral é constituída pelo Presidente e outros membros da Diretoria, em exercício; pelos administradores e pelos dirigentes de cada setor anteriormente descrito.

Art. 11. A atribuição da Assembléia Geral é: eleger o Presidente e os demais membros da Diretoria de três em três anos.

Art. 12. A Diretoria eleita terá os encargos seguintes: aceitar ou demitir os sócios, deliberar sobre a fundação de novas obras, examinar o balanço do último exercício encerrado; e aprovar o programa de ação para o exercício entrante, dar parecer sobre a matéria que a ela for submetida.

tido para exame, resolver os casos omissos nos presentes estatutos.

Art. 13. A Assembléia Geral se reunirá na última semana de Janeiro de cada ano; em sessão extraordinária, ou sempre que para tal seja convocada, desde que o Presidente, com parecer favorável dos outros membros componentes, o julgar conveniente, funcionará em primeira convocação com o mínimo de 2/3 de seus membros, em segunda, com qualquer número; deliberará por maioria de votos. O Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 14. A Diretoria será composta: de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Secretário, e, de um Tesoureiro; seu mandato será de três anos, podendo ser renovado; reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e em sessões extraordinárias quando convocada pelo Presidente; deliberará por maioria de votos, e seu Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 15. A Diretoria será coadjuvada na execução do programa traçado anualmente pela Assembléia Geral, por quatro administradores, ou mais, a critério do Presidente. Eles serão escolhidos pelo Presidente com voto favorável do Secretário e do Tesoureiro Tomarão parte nas reuniões da Diretoria com voto deliberativo.

Art. 16. Compete ao Presidente dirigir toda a atividade social da Sociedade; convocar as Assembléias ordinárias e extraordinárias; presidir a Diretoria, representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros; gerir a administração ordinária, respeitando as disposições dos presentes Estatutos; endossar e emitir cheques e ordens bancárias; receber as subvenções dos poderes públicos, por si ou por outrem, passando o necessário documento de quitação; exercer o voto de qualidade.

Art. 17. Ao Tesoureiro compete superintender a administração ordinária, de acordo com as instruções do Presidente e, substituí-lo, em eventuais impedimentos, desde que o Vice-Presidente não possa exercer o cargo.

Art. 18. Ao Secretário compete exercer as funções habituais deste cargo, ter em ordem os arquivos da Sociedade e seus registros. Os Administradores se repartirão as demais funções administrativas, a juízo do Presidente, e deverão tomar parte nas reuniões da Diretoria, com voto deliberativo.

Art. 19. As atas das sessões da Diretoria serão assinadas pelo Presidente e Secretário e demais membros. Das Assembléias Gerais, por todos os membros da Diretoria.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio Social e da Administração

Art. 20. O Patrimônio da Sociedade Cultural-Beneficente "Nossa Senhora de Lourdes", será formado por donativos e legados por renda, acaso existente, de seus bens; por subvenções dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal; por contribuições de seus cooperadores e benfeiteiros; por bens imóveis móveis e semoventes que possua ou venha a possuir.

Art. 21. Os membros da Diretoria, nem em conjunto, nem isoladamente, nem os administradores, nem os sócios, responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da Sociedade.

Art. 22. Os sócios de nenhuma categoria, se porventura se retirarem ou forem demitidos da Sociedade, nada poderão exigir da mesma, pelo tempo que nela permaneceram, como não adquiriram nenhum direito, por nenhum título, sobre os bens da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 23. A Sociedade Cultural-Beneficente "Nossa Senhora de Lourdes" terá duração indeterminada e só poderá extinguir-se por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária para isso convocada com a presença de ao menos 2/3 dos seus membros existentes e por maioria absoluta de votos dos sócios presentes. Esta Assembléia decidirá sobre a destinação a dar aos bens da Sociedade acaso existentes.

Art. 24. Os presentes Estatutos poderão ser reformados em todo ou em parte, pela Assembléia Geral, sob proposta da Diretoria quando os interesses da Sociedade assim o exigirem.

Belém, aos oito (8) dias do mês de Janeiro do ano de 1963.

(aa) Pe. Gino Zatelli, Pe. Guido Spolaor, O. Romasco de Oliveira, Pe. Silverio Costigliola, Maria Theresa da Silva Listro, Salviano Cavalcante Filho, Josemar Pragana Toscano.

x x x

Reconheço as firmas retro de Pe. Gino Zatelli, Pe. Guido Spolaor, O. Romasco de Oliveira, Pe. Silverio Costigliola, Maria Theresa da Silva Listro, Salviano Cavalcante Filho, Josemar Pragana Toscano.

Belém, 11 de Janeiro de

1963.
Em testemunho M.O.S. da verdade.

(a) Maria Oneide Sobral Fiel — Escrevente autorizado.

(T. 6363 — Dia 29/1/63).

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S. A.

Ata da assembléia geral ordinária de Gonçalves Navegação S. A., realizada em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, aprovando o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas de lucros e perdas e eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício financeiro.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às dezenove horas, na sede social, à rua Quinze de Novembro, n. duzentos e trinta e oito, os acionistas de Gonçalves Navegação S. A., representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas lançadas no "livro de presença".

Assumindo a presidência, dos trabalhos, o diretor-presidente da sociedade, acionista Varlindo Manoel Gonçalves, declarou instalada a assembléia e convidou a mim, acionista Euclides da Silva Gonçalves, para secretariar os trabalhos, mandando-me, em seguida, proceder à leitura do edital de convocação da presente assembléia geral ordinária, inscrita no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias vinte e seis, vinte e nove e trinta e um do mês de hoje findo, e de teor seguinte:

"Edital de Convocação. Ficam convocados os Srs. acionistas de Gonçalves Navegação S. A., a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia trinta e um do corrente mês, às dezenove horas, na sede social, à rua Quinze de Novembro, n. duzentos e trinta e oito, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a)

leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal,

reativos ao exercício encerrado em trinta e um de agosto passado; e, b) — o que ocorrer. Belém, Pará, vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois.

(a) Varlindo Manoel Gonçalves, Diretor-presidente. A seguir, da ordem do Sr. Presidente, procedi à leitura do relatório da Diretoria, do balanço, da conta de lucros e perdas, como também do parecer do Conselho Fiscal, referente aos atos e contas da Diretoria do exercício social encerrado em trinta e um de agosto passado, documento que foram publicados também no DIÁRIO OFICIAL do Estado e estiveram à disposição dos Srs. acionistas, na forma da lei. Terminada a leitura, o Sr. Presidente declarou em discussão os referidos documentos, como também achar-se habilitado a prestar à assembléia os esclarecimentos que esta porventura julgasse necessário. Depois de pequena pausa, como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente pôs em votação os aludidos documentos, que foram aprovados sem impugnação, havendo deixado de votar os membros da Diretoria. Concluída a primeira parte da ordem do dia, o Sr. Presidente comunicou aos Srs. acionistas que, na forma dos Estatutos da Sociedade iria-se proceder à eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o novo exercício social, suspendendo em seguida a reunião por alguns instantes. Reabertos os trabalhos e procedida a eleição com as formalidades devidas, verificou-se o seguinte resultado: para membros da Diretoria: Varlindo Manoel Gonçalves, Diretor-presidente, Euclides da Silva Gonçalves, diretor, Fernando Teixeira da Costa, diretor, e Ottoni Macedo, sub-diretor para membros efetivos do Conselho Fiscal — Alberto Carneiro Martins da Barros, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho e Érico Parente de Araújo; e, para suplentes — Herminio Pinto de Mesquita, Joaquim Borges Gomes e Edilson de Moura Barroso, todos domiciliados e residentes nesta cidade. A assembléia,

atendendo à sugestão do 227/228 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 59/63. E para constar eu, Carmen Celso Teixeira Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de Janeiro de 1963. O Diretor Oscar Faciola.

(Ext. 29/1/63)

duzentos e trinta e oito, nessa cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) — leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em trinta e um de agosto do ano em curso; e b) — o que ocorrer. Belém, Pará, vinte e três de dezembro de um mil novecentos e sessenta e dois.

(as.) Varlindo Manoel Gonçalves. Logo após, por ordem do sr. Presidente, fiz a leitura do relatório da Diretoria e demais documentos referentes aos atos e contas da administração correspondente ao exercício encerrado em trinta e um de agosto passado, além do parecer do Conselho Fiscal, documentos todos publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e postos à disposição dos senhores acionistas, na forma da lei que dispõe sobre as sociedades anônimas. Concluída a

leitura, o sr. Presidente declarou em discussão tais documentos, os quais, postos em votação, foram aprovados sem impugnação, tendo deixado de votar os componentes da Diretoria. Terminada, como se achava, a primeira parte da ordem do dia, o sr. Presidente comunicou à assembléia que esta deveria escolher os membros da Diretoria, como também do Conselho Fiscal, para o novo exercício financeiro da sociedade, suspensando em seguida a reunião por alguns momentos para a confecção das cédulas. Reaberta a sessão e procedida a eleição com as formalidades devidas, verificou-se haver sido eleita a seguinte diretoria: Varlindo Manoel Gonçalves, diretor-presidente, Antonio Gonçalves Maia, diretor vice-presidente, João José Gonçalves, diretor-comercial, José Antonio Gonçalves, diretor-tesoureiro e Manoel Márcio dos Santos, diretor-secretário; para membros efetivos do Conselho Fiscal: Valdemiro Martins Gomes, Edilson Moura Barroso e Antonio Maria Gonçalves, e para suplentes: Nabor da Castro e Silva, David Lopes e Hermí-

Reconheço verdadeira a firma supra de Euclides da Silva Gonçalves.

Belém, 21 de janeiro de 1963. — Em testemunho EGC, da verdade — (a) Edgar da Gama Chermont. Tabelião: substituto.

Cr\$ 3.000,00. — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros.

Rebedoria, 23 de janeiro de 1963. O funcionário — J. Vasconcelos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta Ata em 3 v. i. a s., foi apresentada no dia 23 de Janeiro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 24 do mesmo, contendo 2 folhas de fls. ...

Quinze de Novembro número

nio Pinto de Mesquita, tendo o sr. Presidente declarado os eleitos imediatamente empossados. Atendendo ao proposto pelo acionista José Antônio Gonçalves, a assembleia deixou de eleger o diretor do comércio exterior da sociedade, o que fará quando assim fôr julgado oportuno. Por proposta do acionista Antonio Maria Gonçalves, a assembleia fixou os honorários da diretoria eleita até à quantia que a legislação do imposto sobre a renda permitir, como também em quinhentos cruzeiros mensais a remuneração pré-labore dos membros do Conselho Fiscal, em exercício. E como nada mais houvesse a deliberar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o sr. Presidente, declarando cumpridos os fins da reunião, mandou-me lavrar a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, sem impugnação, vai assinada por todos os presentes: (aa.) Varlindo Manoel Gonçalves, presidente, Manoel Mário dos Santos, secretário, Euclides da Silva Gonçalves, Guilherme Leitão, Alice Gomes Gonçalves, Fernando Teixeira da Costa, José da Cruz Gomes, Ottoni Macedo, p.p. de João José Gonçalves, Varlindo Manoel Gonçalves, José Antônio Gonçalves e Antonio Maria Gonçalves. Declararei para todos os efeitos que a presente é cópia autêntica da ata por mim lavrada no livro competente.

Belem, Pará, trinta e um de dezembro de um mil novecentos e sessenta e oito. (aa.) Manuel Mario dos Santos, secretário.

Reconheço verdadeira a firma supra de Manuel Mário dos Santos.

Belem, 21 de janeiro de 1963. Em testemunho EGC da verdade — Edgar da Gamma Chermont, tabelião substituto.

Cr\$ 3.000,00. — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros.

Rebedoria, 23 de janeiro de 1963. O funcionário — J. Vasconcelos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 v 1 a s, foi apresentada no dia 23 de janeiro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 24 ao mesmo, contendo 2 folhas de ns ... 229/230 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 59/63. E para constar eu, Carmen Céleste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de Janeiro de 1963. O Diretor Oscar Faciola.

(Ext. 29/1/63)

ESTATUTOS

DO

INSTITUTO NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO

ARATICU — ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I

Do Instituto e seus fins

Art. 1º O Instituto Nossa Senhora da Assunção é uma sociedade civil de direito particular, de caráter benéfico, educativo, cultural e de assistência social, fundado em Araticu, no ano de 1955, e tem por fim a formação moral e intelectual da infância e juventude araticuense.

Art. 2º Dentro das suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, o Instituto poderá desenvolver qualquer obra de educação e de assistência que beneficie a juventude e a coletividade, fundar obras de assistência à saúde e de proteção à maternidade e à infância.

CAPÍTULO II

Da organização e direção

Art. 3º O Instituto Nossa Senhora da Assunção, sob a jurisdição da Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza, tem o seu corpo diretivo assim constituído:

Uma diretora;
Uma secretária; e
Uma tesoureira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as nomeações serão feitas pelo Conselho da Associação de São Vicente de Paulo, de Fortaleza, e o prazo de duração das funções será indeterminado.

Art. 4º Compete à diretoria redigir e fazer executar o regimento interno do Instituto, organizar as atividades externas da Entidade, tudo de acordo com as diretrizes da Associação de São Vicente de Paulo.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 5º O Patrimônio do Instituto será formado:

- por donativos ou legados;
- por renda, acaso existente, de seus bens;
- por subvenções dos poderes públicos: federal, estadual e municipal;
- por bens imóveis, móveis e semoventes, que possua ou venha a possuir e por contribuição de seus cooperadores e benfeiteiros.

Art. 6º No caso de dissolução, os bens existentes terão destino que o Conselho da Associação de São Vicente de

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, e, quando se tratar de alienação patrimonial que altere a essência da Instituição, depois de aprovados pelo Conselho da Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza.

Art. 8º Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação e vigorarão por tempo indeterminado, podendo ser reformados, se assim achar a Diretoria.

Araticu, 14 de Setembro de 1962.

EMPRESA SOARES S/A

Assembleia Geral Ordinária

Convocação

Convidamos os srs. Acionistas da Empresa Soares S/A, a comparecerem a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 4 de fevereiro de 1963, às 16 horas, em nossa sede social avenida Alcindo Cacela, número 951, a fim de proceder a apreciação e deliberação do seguinte:

a) Relatório da Diretoria, correspondente ao exercício de 1962.

b) Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas do exercício de 1962.

c) Parecer do Conselho Fiscal.

d) O que ocorrer.

Belém, 28 de janeiro de 1963.

avenida Alcindo Cacela, 951, se encontram a disposição dos mesmos: O relatório da Diretoria; O parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e demonstração da Conta Lucros e Perdas e demais documentos relativos às atividades do exercício de 1962.

Belém, 28 de janeiro de 1963.

(a) A Diretoria

(Ext. 29, 30 e 31/1/63)

E D I T A L

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Orlando Bordonio, Presidente da XIII. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente acima assinado, cumprindo o disposto no art. 4º, n.º 2º da Lei n.º 1.946 de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Antônio V. de Souza, Cita, como citado, diretamente através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Orlando Bordonio, Presidente da XIII. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia, realizadas em 1961, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da

importância de Cr\$ 859,60 (oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos).

Belém, 27 de dezembro de 1962.

ELMIRO GONÇALVES

NOGUEIRA

Ministro-Presidente
(Dias — 11 — 12 — 15 —
16 — 17-1; 1 e 2-2-63).

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL, SECÇÃO
DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no Art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição provisória no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito Benedito de Miranda Alvarenga e Valdir Evandro Sarubi de Medeiros, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de janeiro de 1963.

(a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.
(T. 6353 — Dias 25, 26, 27, 28 e 29/1/63).

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

SECÇÃO DO PARÁ
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito João Rufino Ribeiro, Mário Martins Bermejo, brasileiros, solteiros e Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 12 de janeiro de 1963.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1º. Secretário.
(T. 6281 — 17, 25, 26, 29 e 30/1/63)

**MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A.
(MADRO)**

A V I S O
Comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b, e c da Lei das Sociedades Anônimas, referente ao exercício de 1961, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 24 de janeiro de 1963.

(a) Eduardo Viana Pereira — Presidente.
(Ext. — Dias 25, 26 e 29/1/63)

BANCO DO PARÁ, S. A.

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, na sede social, à Rua João Alfredo, n. 176, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 21 de Janeiro de 1963.

Banco do Pará, S.A.

Diretores:

(aa) Oscar Faciola e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.
(Ext. — Dias 26, 29 e 30/1/63)

PARA REFRIGERANTES

S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

— 1a. Convocação —

Atendendo a pedido de acionistas que representam mais de 50% (cinquenta) por cento do capital social com direito a voto, convocamos os senhores acionistas de Pará Refrigerantes S.A. para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a ter lugar no dia 4 do mês de fevereiro, às 14,00 horas, na sede social, à travessa Lomas Valentinas n. 1.124, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) cessação do estado de liquidação da sociedade mediante reposição dela em sua vida normal;

b) dispensa do liquidante e do atual Conselho Fiscal, no caso de aprovação da matéria supra, e nomeação de uma nova Diretoria e de um novo Conselho Fiscal.

c) O que ocorrer.

Belém, 25 de Janeiro de 1963.

Por Pará Refrigerantes S.A. em liquidação — Hélio Guedes Pereira — Liquidante.

O Conselho Fiscal:
Francisco Raul Pinheiro
Newton Corrêa Vieira
Hegivel

Acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social:

Newton Corrêa Vieira
Ladislau de Almeida Moreira
Alberto Dias Neves
(Ext. — Dias 26, 29 e 30/1/63).

**RADIO CLUBE DO PARÁ,
S. A.**

Subscrição do Aumento do Capital

Convidamos os acionistas do Rádio Clube do Pará, S.A., a virem em sua sede à avenida Presidente Vargas, n. 351, 20. andar, sala 201, dentro das horas de expediente, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, manifestar a sua preferência na subscri-

ção do aumento do capital social autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 do mês corrente.

No ato da subscrição serão pagos dez por cento (10%) do valor das ações subscritas e o restante será liquidado em nove (9) prestações mensais e iguais a contar de 28 de fevereiro de 1963.

Belém (Pa.), 20 de janeiro de 1963.

Pelo Rádio Clube do Pará, S. A.:

(a.a.) Edgar de Campos Proença, Diretor - Presidente;
Eriberto Pio dos Santos — Diretor - Comercial.

(Ext. — 22 e 29/1 e 10/2/63)

IMPRENSA OFICIAL

EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se o snr. Abner Aives de Moraes, vigia noturno, a comparecer a divisão do pessoal, no expediente das 8,30 às 13 horas para justificar sua ausência do trabalho por vários dias consecutivos sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego, de conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de 15 dias.

Belém, 15 de janeiro de 1963.

A Direção

Dias 16-17-18-19-22-23-24-
25-26-29-30-31/1 e 1-2-5-6/63

**SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

INSTITUTO LAURO SODRÉ
Divisão de Administração

E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convidado o Sr. Enock de Moraes Cavalcante, extranuméricário-diariista, com a função de "Sapateiro", servindo neste Instituto, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir desta data, sob pena de, fôrdo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ter o mesmo dispensado por abandono de emprego, de acordo com o art. 36 da citada lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 11 de janeiro de 1963.

(a) Seierno Moreira, Diretor.
(Dias — 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31/1; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26 e 28-2-63)

**D O C U M E N T O
E X T R A V I A D O**

Eduardo Hianes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à rua Antônio Everdosa n. 186, declara para fins de direito que foi extraviado seu certificado de aprovação no concurso de guarda-fios do Departamento do Correio e Telegrafos realizado em 1953.
(T. — 6355 — 26, 29 e 30/1/63)

IMPRENSA OFICIAL

A v i s o

Está funcionando todos os dias, das 8 às 11,30 horas, um Pôsto de Vendas e de recebimento de matérias para publicação, no salão de entrada do Departamento do Serviço Público (DSP), no Palácio Lauro Sodré, excepcionando os sábados.

A Direção

(Dias — 18, 19, 22, 23 e 24/1/63)

TRIBUNAL DE CONTAS

E D I T A L

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Senhor Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Senhor Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação discriminadas:

Restos a Pagar, Conta de Amortização . 2.538.400,00
Material de Consumo - Alimentação 500.000,00
Saldo não recolhido de Restos a Pagar 500,00
Cr\$ 3.038.900,00

Belém, 2 de janeiro de 1963.

ELMIRO GONCALVES

NOGUEIRA

Ministro-Presidente

(Dias — 11 — 12 — 15 —

16 — 17-1, 1 e 2-2-63).

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTEARIA N. 621, DE 25 DE JANEIRO DE 1963

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso da autorização especial que lhe foi conferida pelo sr. Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, constadas no telegrama, via Western, n. 194, de 23/1/63, protocolado sob n. 52/63.

Considerando ter sido elevado de Cr\$ 21.000,00 para Cr\$ 40.100,00 o preço de custo da tonelada do trigo em grão entregue aos moinhos nacionais, em decorrência do reajustamento da taxa cambial;

Considerando a incidência, sobre o custo da farinha de trigo, dos aumentos de preço de energia elétrica e sacaria, e de salários;

Considerando, que o moinho da Ocrim do Brasil S/A em Belém não tem estoque de trigo em grão ou de farinha de trigo de custo inferior e que está recebendo 3.300 toneladas já com o preço reajustado para Cr\$ 40.100,00 por toneladas;

Considerando, finalmente, que há extrema urgência em ser a cidade abastecida de farinha de trigo para resolver crise que já está chegando aos limites da falta total, exigindo assim, imediato reajuste dos preços da Portaria n. 562, de 18 de agosto de 1961, ainda que a título provisório,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os seguintes preços para a venda de farinha de trigo, no Município de Belém:

Farinha pura — Cr\$ 4.120,00 por saco de 50 quilos
Farinha mista — Cr\$...

4.050,00 por saco de 50 quilos.

Art. 2º Em outros municípios do Estado o preço de venda não poderá ser superior aos preços fixados no art. 1º acrescidos de:

- a) despesas de transportes, devidamente comprovadas;
- b) margem de lucros de 10%;

e impostos estaduais e municipais, quando devidos.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 25 de janeiro de 1963.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins — Presidente

PORTEARIA N. 622, DE 25 DE JANEIRO DE 1963

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso da autorização especial que lhe foi conferida pelo sr. Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, constadas no telegrama, via Western, n. 194, de 23/1/63, protocolado sob n. 52/63.

Considerando o reajuste de preço da farinha de trigo determinado pela Portaria n. 621, de 25/1/63, desta COAP;

Considerando, mais, a maior despesa que onerou o fabrico do pão, cujos preços foram tabelados em novembro de 1961.

RESOLVE:

Art. 1º Os preços do pão de trigo comum, tipo francês passam a ser os seguintes, mencionados, em cada caso, as unidades da fábrica:

Unidade	Das Panificadoras aos revendedores	No balcão das pa- nificadoras e dos revendedores, ao consumidor
1.000 gramas	Cr\$ 136,80	Cr\$ 152,00
100 gramas	Cr\$ 14,00	Cr\$ 16,00
250 gramas	Cr\$ 34,20	Cr\$ 38,00
500 gramas	Cr\$ 68,40	Cr\$ 76,00

Parágrafo Único — Na venda a domicílio é permitida a cobrança de mais Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por quilo, sobre os preços fixados neste artigo.

Art. 2º Permanecerá em vigor as disposições constantes da Portaria n. 398, de 31/10/58, desta COAP, publicada no D. O. de 4/11/58, à exceção dos preços fixados no art. 1º.

Art. 3º Nos estabelecimentos vendedores é obrigatório afixar a tabela de preços

baixadas com esta Portaria, reproduzida em caracteres de pelo menos um centímetro, em local bem visível e de fácil leitura para o consumidor.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 25 de janeiro de 1963.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins — Presidente

Limita pela frente, com terras requeridas por terceiros, lado direito, com Pedro Dias Pinheiro, lado esquerdo com quem de direito e fundos com Waldomira Leite Covas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Jorgé Amuy nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5º Término; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Vicente Ferreira de Lima, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com Gédion Miguel de Freitas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público

que por Cyro Rosa de Oliveira, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 4a Comarca; 5º Término; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Laura Moraes de São Marcos, lado direito com terras devolutas, lado esquerdo com Amadeu Rodrigues Ferreira e fundos com José Morgado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de

janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATI- VA

Of. n. 22/63

Senhor Governador

Levo ao conhecimento de V. Excia. que esta Assembleia Legislativa, em sessão realizada dia 25 do corrente, aprovou, por dezesseis (16) votos contra cinco (5), as razões de voto parcial apontadas ao projeto-de-lei n. 203, de 14 de agosto de 1962 que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito, mediante

emissão de títulos, até o limite de Cr\$ 2.000.000.000,00 dá outras providências.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. sr. Governador meus protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente em exercício

Ao Exmo. Sr.

Deputado Dionísio Bentes

de Carvalho

D. D. Governador do Esta-

do, em exercício



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1963

NUM. 2.307

ACÓRDÃO N. 8365

Recurso 2012 - Proc. 3163/62

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Democrático alegando ter recorrido oralmente da decisão da 17a. Junta Apuradora, com sede em Breves, que houve por bem apurar a votação da 28a. seção eleitoral desse Município, pleiteia, na fundamentação do recurso, seja anulada essa seção, pelo fato de ter sido aberta a urna a martelo, além de estar ela apenas atracada por pedaços de madeira, podendo ser aberta e fechada facilmente, surgindo daí a suspeita de fraude, à minuta seguindo-se a contramíntua a despacho do Dr. Juiz, pronunciando-se nessa Instância, o Dr. Proc. Reg. Eleitoral, no parecer de fls. 14, pelo não conhecimento do recurso.

xxxxx

Como se verifica da ata de apuração, por certidão às fls. 12, afi se declara que a urna da seção em tela estava regular e ordenada a apuração de sua votação, nenhuma impugnação ou protesto foi apresentado pelo ora recorrente, e assim, incabível e impertinente é o arrazoado de fls. 3, como fundamentação do recurso, que, em verdade não existe.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por falta de objeto, não havendo ademais, decisão a ser reformada, eis que não houve decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Eleitoral do Pará, em 29 de novembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Ignácio de Souza Moitta, Relator; Eduardo Mendes Patriarcha; Olavo Guimarães Nunes; Reynaldo Sampaio Xerfan. Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8366
Recurso n. 2049 - Proc. 3277/62

Vistos, etc.

Por ocasião da apuração, pela 4a. Junta Apuradora, com sede nesta Capital, das 7a., 10a., 12a., 14a. e 16a. seções eleitorais do Município de Barcarena, o delegado da União Democrática Nacional impugnou a validade da votação das referidas seções, sob alegação de que houvera violação e fraude, além de coação policial junto aos fiscais designados para acompanhar as urnas correspondentes àquelas seções. Indeferida essa impugnação, assim como o pedido de apuração em separado da votação das 10a., 12a., 14a. e 16a. seções, não recorreu de imediato e impugnante, ficando apenas de recorrer, como consta da ata da apuração por cópias às fls. 28 e 29, o que faz, já em petição às fls. 16 e despacho de fls. 34. Nesta Instância, o Dr. Proc. Regional Eleitoral, no parecer de fls. 36v. opinou pelo improvisoamento do recurso.

xxxxx

Como se verifica da ata de apuração, às fls. 27, o delegado da U.D.N., na ocasião da apuração das urnas 7 e 10, realizada a 23 de outubro, ao ser indeferido o seu pedido de anulação da votação dessas seções, não recorreu em seguida como cumpria da decisão da Junta, mas só o fez no dia seguinte, por escrito, através da petição de fls. 3, apresentando nesse mesmo dia a fundamentação do recurso.

Quanto à votação da 12 seção a ata de apuração às fls. não contém nenhuma referênc-

cia à qualquer impugnação, mas tão só às 14a. e 16a. seções, mas ainda assim, com relações a estas, não houve recurso, mas apenas adver-tência de que o Partido impugnante ficaria de recorrer, o que se fez através de petição de fls. 3, e fundamentação de fls. 4, tal como procedeu, com relação às seções 7a. e 10a.

De ver-se portanto que o recurso apresentado por petição às fls. 3 foi intempestivo e assim não é de ser conhecido.

Tendo porém a Junta apurado em separado a votação da 7a. seção, tal decisão pressupõe recurso ex-officio que é de conhecer-se, mas para lhe dar provimento e mandar computar em definitivo a apuração tomada em separado dessa seção. E assim decide de vez que a própria Junta verificou, como se declara na ata de fls. 27, nada existir de indícios que conclussem pela violação das urnas, embora as tivesse examinado. E sendo esse o motivo que levou a Junta a fazer a apuração da 7a. seção em separado, insustentável se torna ele como capaz de justificar a anulação, já que indício sequer não houve de violação da aludida urna.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário, por intempestivo, conhecendo apenas o ex-officio, mas para mandar computar em definitivo a apuração da 7a. seção tomada em separado.

Belém, 29 de novembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Ignácio de Souza Moitta, Relator; Eduardo Mendes Patriarcha; Olavo Guimarães Nunes; Reynaldo Sampaio Xerfan. Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.